

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

Resolução 01/2025 – PPGFis

Estabelece as normas para o exame de qualificação de doutorado dos alunos do PPGFis, em consonância com a Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 09, de 04/08/2025, substituindo a Resolução aprovada em 06/12/2018 e publicada no site do PPGFis.

Artigo 1 - A defesa de tese de Doutorado será obrigatoriamente vinculada a aprovação do candidato em exame de qualificação.

§1º - O Exame de Qualificação consiste da apresentação escrita e defesa oral do projeto de tese feita pelo aluno perante uma Banca Examinadora.

§2º - Todo aluno matriculado em Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, em que se evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica.

§3º O prazo máximo para qualificação é de 5 (cinco) semestres a partir do início do curso de doutorado, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) semestre. A solicitação de prorrogação deve ser avaliada pelo Colegiado mediante a justificativa do atraso.

§4º O doutorando pode qualificar-se preferencialmente a partir do 3º (terceiro) semestre.

§5º Após decorridos 6 (seis) semestres do início do curso, a matrícula/permanência no programa do estudante do Curso de Doutorado somente será efetivada mediante sua aprovação no Exame de Qualificação.

§6º A comissão julgadora da banca de qualificação será sempre presidida pelo orientador do candidato. Na excepcionalidade, com a ausência do orientador, a presidência da comissão ficará a cargo de um docente nomeado pela Coordenação do Programa.

§7º A banca examinadora será composta por 3 (três) professores doutores de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, referendada pelo Colegiado. Deve- se ainda indicar 1 (um) membro suplente. Além de perguntas sobre o tema e desenvolvimento do projeto de tese, cabe à banca examinadora arguir o candidato também sobre conceitos fundamentais de Física, relevantes para o trabalho de tese.

§8º A participação de membros da Banca Examinadora pode ser presencial ou por videoconferência. O modo de participação do membro externo à UFES, quando houver, deve ser definido e informado pelo orientador. Quando presencial, a cobertura de despesas fica assim determinada: (i) Caso o membro externo apenas participe da Banca, suas despesas serão de responsabilidade do orientador. (ii) Caso o membro externo também apresente colóquio, seminário ou semelhante, e/ou sua visita se caracterize como atividade de colaboração científica com pesquisadores do PPGFIS/UFES, este proverá o apoio financeiro necessário (passagens e diárias), na medida da disponibilidade do Programa no momento.

§9º Cabe ao doutorando, na solicitação da defesa de qualificação, indicar 6 (seis) membros para a banca, auxiliando assim o Colegiado quanto à escolha desta.

§10º A arguição, após exposição de no máximo 50 minutos realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão privativa, com os membros da banca somente, e não deverá exceder o prazo de 3 horas. Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. A banca deve produzir um parecer que de embasamento concreto às suas conclusões.

§11º A banca examinadora deve avaliar três itens:

(a) Texto do projeto de tese. O projeto de tese em sua versão escrita deve conter título, revisão abrangente da literatura (estado da arte), descrição do problema abordado, apresentação dos resultados já obtidos (caso existam) e um cronograma do trabalho subsequente. A banca deve avaliar se o conteúdo pode ser utilizado na escrita da tese.

(b) Domínio do conteúdo. A banca deve avaliar se o doutorando tem real domínio sobre os conteúdos apresentados.

(c) Viabilidade de defesa de doutorado. A banca deve avaliar se o candidato tem condições de defender a tese de doutorado dentro do prazo ideal estabelecido pelo programa.

§12º O Colegiado tomará a decisão final sobre a aprovação no Exame de Qualificação, tendo como base o relatório produzido pela banca examinadora.

§13º Em caso de reprovação, o estudante poderá realizar o Exame de Qualificação uma segunda vez, desde que não exceda o prazo máximo de 6 (seis) semestres para a data ideal de defesa.

§14º Caso não obtenha aprovação em no máximo duas tentativas, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores, o estudante será automaticamente desligado do curso.

§15º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos máximo e mínimo estabelecidos.

Vitória, 26 de agosto de 2015,

Prof. Dr. Marcos Tadeu D'Azeredo Orlando
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física da UFES